MENSAGEM N. 029 /2015

Beberibe, 07 de dezembro de 2015.

REGIME DE URGÊNCIA

ORDEM DE PROTOCOLO

Funcionário: José Odair

Data: 07/12/2015

Assinatura:

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, e aos seus ilustres pares, comparecemos à presença de V.Exas. com o fito de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa o vertente Projeto de Lei, em anexo, que autoriza a doação de bem público municipal para a instalação de empresa que especifica e dá outras providências.

O projeto em tela visa a implantação de investimento por parte da pessoa jurídica Elo Plastic Tecnology Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 21.807.594/0001-17. Para a concretização desse empreendimento, o Município de Beberibe doará parte do bem matriculado sob o nº 4896, Cartório de Registro de Imóveis de Beberibe/CE, avaliado, para efeitos legais, em R$ 294.705,00 (duzentos e noventa e quatro mil, setecentos e cinco reais).

Com essa iniciativa, assegurar-se-á a construção, instalação e funcionamento de unidade fabril, propiciando a criação de empregos diretos e indiretos, no município, através da inauguração da produção industrial de produtos plásticos. Outrossim, haverá um incremento na cadeia de serviços e consumo local.

O terreno a ser doado possui uma área total de 58.941,00 m² (cinquenta e oito mil, novecentos e quarenta e um metros quadrados). Seguirão, em anexo, para melhor apreciação da matéria, os Levantamentos Planimétricos (Plantas de Situação) de todo o perímetro e Memoriais Descritivos.

Encontra-se prevista cláusula de reversão, para o caso de desvio ou não realização do objetivo necessário ao cumprimento de sua finalidade, dentro do prazo de 10 (dez) anos, contados da efetivação da doação.

A proposição que ora é submetida à apreciação dos Nobres Vereadores efetiva, tendo em mente o desenvolvimento econômico a médio e longo prazo, este projeto viabilizará novos empreendimentos e gerará renda, que empregada em novos investimentos e no consumo de produtos e serviços no município e região, fortalecendo a cadeia econômica local. Atende-se, portanto, ao interesse público na forma preceituada pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Federal nº 8.666/93.

Convictos da atenção que essa Casa dispensará ao presente pleito, valemo-nos do singular ensejo para renovar ao Excelentíssimo Senhor Presidente e aos Ilustres Vereadores, nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Michele Cariello de Sá Queiroz Rocha
PREFEITA MUNICIPAL DE BEBERIBE

EXMO. SR.
EDUARDO RIBEIRO LIMA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE
BEBERIBE/CE

PROJETO DE LEI N. 042 **/2015.**

Autoriza a doação do Bem Público que indica em favor da Empresa Elo Plastic Tecnology Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 21.807.594/0001-17 na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BEBERIBE NO USSO DE SUAS PRERROGATIVAS ENCAMINHA À CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE O SEGUINTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à pessoa jurídica Elo Plastic Tecnology Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 21.807.594/0001-17, um terreno pertencente ao patrimônio público municipal, com área de 58.941,00 m² (cinquenta e oito mil, novecentos e quarenta e um metros quadrados), avaliada, para efeitos legais, em R$ 294.705,00 (duzentos e noventa e quatro mil, setecentos e cinco reais), a ser desmembrado da gleba objeto da Matrícula nº 4896, Cartório de Registro de Imóveis de Beberibe/CE.

Art. 2º A doação da área descrita no art. 1º desta Lei é destinada exclusivamente para a instalação e construção de unidade fabril, compreendendo as áreas de produção, expedição administrativa e outras necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para instalação e conclusão do empreendimento na forma do projeto circunstanciado de investimento.

Art. 3º O donatário não poderá vender, alugar, ceder, arrendar, doar ou alienar, a qualquer título o bem doado ou porção deste, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da efetivação da doação, sob pena de nulidade, conforme prescreve o art. 4º desta Lei.

§ 1º A cláusula de inalienabilidade, prevista neste artigo, fica suspensa exclusivamente para garantia perante instituições financeiras, para obtenção de financiamento necessário ao empreendimento.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do doador, como determina o § 5º do art. 17 da Lei Federal n. 8.666/93.

Art. 4º A doação será revogada e considerada nula, caso:

I – não seja concluída a instalação e conclusão do empreendimento no período indicado no art. 2º desta Lei;

II – o bem seja utilizado para outro fim diverso daquele especificado nesta Lei;

III – o bem seja alienado no período estabelecido no art. 3º desta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal procederá a reversão do bem para o Patrimônio do Município, sem qualquer ônus nem indenizações por benfeitorias eventualmente construídas sobre o terreno, no caso de descumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de doação, que deve expressamente constar os gravames impostos por esta Lei, bem como do registro e demais encargos correrão integralmente pelo beneficiário.

Art. 6º A doação que trata esta Lei independe de concorrência, haja vista a existência de relevante interesse público e de ser feita com encargos, em conformidade com o art. 65 da lei Orgânica do Município de Beberibe.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, em 07 de dezembro de 2015.

Michele Cariello de Sá Queiroz Rocha
PREFEITA MUNICIPAL DE BEBERIBE